



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

PARECER CME N°. 04/2018

Aprova o Projeto de Aceleração de Estudos para alunos em defasagem idade/ano das Escolas Públicas Municipais de Restinga Sêca.

I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca encaminhou, para apreciação desse Colegiado, o Projeto de Aceleração de Estudos a ser desenvolvido nas escolas públicas municipais. O projeto referenciado é uma estratégia da SME para combater a distorção idade/ano, depois de um levantamento efetivado nas escolas, para conhecer a clientela de alunos que se encontram nessa situação, o qual teve o resultado de 156 alunos de 5ºs e 6ºs anos.

O projeto está previsto para ser implantado em de 2019 para atender alunos dos anos finais e continuará até 2020, objetivando corrigir a defasagem idade/ano e oportunizando a esses alunos a conclusão do Ensino Fundamental em dois anos e o prosseguimento de sua escolaridade.

II- ANÁLISE DA MATÉRIA

A Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e as Escolas da Rede Municipal de Ensino, têm mostrado preocupação para a gravidade dos problemas que afetam a educação na rede municipal de ensino, destacando a distorção idade/ano que se apresenta como um dos elementos que dificultam o cumprimento do preceito constitucional: **direito de todos à educação.**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

O projeto **Aceleração de Estudos** constitui-se numa ferramenta legal para enfrentamento do problema em tela, configurado em índices significativos no país e no município de Restinga Sêca. Visa a corrigir essa situação que compromete a qualidade da educação e buscando viabilizar o que reza os artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, reafirmados pela LDB em seu Art. 3º, inciso I **“Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”**.

Está também fundamentado legalmente no art. 24, inciso V, alínea B, da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- que possibilita a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar e no Art. 23 da mesma Lei, que preceitua **“A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de período de estudos, grupos não seriados com base na idade, na competência e em outros critérios ou por forma de organização, sempre que o processo de aprendizagem assim o recomendar”**.

A justificativa do projeto registra dados coletados no ano de 2018 referentes ao rendimento escolar, demonstrando que há cento e cinquenta e seis alunos (156) do 5ºs e 6ºs anos em defasagem idade/ano nas escolas: Francisco Giuliani, Leonor Pires de Macedo, Manuel Albino Carvalho, Dezidério Fuzer e Sete de Setembro. Os alunos nessa situação, matriculados nas escolas supracitadas, apresentam defasagem superior a dois anos letivos.

O objetivo geral e os específicos propõem:

OBJETIVO GERAL:

Recuperar a trajetória escolar dos alunos em situação de defasagem idade/ano escolar dos anos finais do Ensino Fundamental, da rede pública municipal de ensino Restinga Sêca.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

- Desenvolver atividades para reverter a situação de fracasso escolar;
- Corrigir a defasagem entre idade e ano dos alunos;
- Garantir a aprendizagem dos conteúdos básicos;
- Possibilitar uma aprendizagem de qualidade a todos os alunos envolvidos;
- Melhorar a qualidade de vida dos alunos.

A Secretaria Municipal de Educação declara que o público alvo do projeto, inicialmente, serão os alunos que estarão cursando o 6º e 7º ano em 2019 – que apresentem defasagem idade/ano escolar, das escolas municipais Dezidério Fuzer, Francisco Giuliani, Leonor Pires de Macedo, Manuel Albino Carvalho e Sete de Setembro.

Serão considerados alunos com defasagem escolar aqueles que tenham reprovado em, no mínimo, dois anos escolares e/ou ultrapassado em dois anos ou mais a idade regular prevista para o ano no qual estão matriculados.

As classes serão organizadas em dois níveis: no ano de 2019 – Aceleração I (alunos matriculados de 6º ano e 7º ano) e no ano de 2020 – Aceleração II (alunos oriundos exclusivamente da turma de Aceleração I).

A essas classes será dispensada uma metodologia diferenciada e material didático específico para maior garantia de alcançar os objetivos traçados, conforme está expresso no projeto encaminhado pela Secretaria de Educação.

As turmas, formadas com número de alunos inferior ao que estabelece o CME, - mínimo de 13 e máximo de 18 - funcionarão no mesmo horário das turmas regulares e serão observados 200 dias letivos e 800 horas, conforme determina a legislação federal.

A avaliação é entendida como um processo mais amplo do que a simples aferição de conhecimentos adquiridos e, de acordo com o projeto, caberá ao professor observar diariamente o crescimento evidenciado pelo aluno por meio das atividades realizadas, individualmente ou em grupos, analisando seus resultados. A avaliação será expressa através de nota, sendo que a média é 50 no primeiro semestre e 50 no segundo. A média final para aprovação será no mínimo 50.

Quanto à promoção dos alunos, assim está expresso no projeto:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

“Cumprimento, no mínimo, 75% de frequência em relação ao total dos dias letivos e atingir os níveis de aprendizagem estabelecidos para as Classes de Aceleração”.

Quanto ao acompanhamento pedagógico, deverá ser realizado de forma integrada, envolvendo a direção, supervisão e professores.

O Regimento Escolar é instrumento normativo da organização e funcionamento da escola, portanto instrumento legal, onde devem estar presentes dispositivos da Constituição Federal bem como da legislação educacional específica. Assim sendo, faz-se necessário incluir e/ou alterar itens no Regimento Escolar para que o projeto em tela esteja em consonância com este documento organizacional.

O Projeto de Aceleração de Estudos deverá também constituir anexo da Proposta Político-Pedagógica dos estabelecimentos de ensino, onde estará disciplinado o seu funcionamento no ano de 2019 a 2020, para alunos de 6º e 7º anos com defasagem idade/ano.

Este Colegiado recomenda e enfatiza a importância da formação continuada dos professores (as), pois o êxito da efetivação do projeto está diretamente relacionado com a atualização dos profissionais para que tenham um desempenho eficiente junto aos alunos atendidos por este mecanismo destinado a corrigir a distorção idade-ano nas Escolas Públicas Municipais de Restinga Sêca.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

III- CONCLUSÃO

Em face ao exposto, este Parecer do CME é por aprovar o Projeto de Aceleração de Estudos para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Francisco Giuliani, Leonor Pires de Macedo, Manuel Albino Carvalho, Dezidério Fuzer e Sete de Setembro.

Em 10 de setembro de 2018.

Aprovado por unanimidade, em sessão ordinária do dia 12 de setembro de 2018.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C940-A72E-65CF-1A43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 24/09/2024 10:11:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/C940-A72E-65CF-1A43>